



PARECER N. 21.757

Processo n. 000453-02.00/20-4

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Farroupilha**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000453-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Farroupilha**, Senhores **Claiton Gonçalves e Pedro Evori Pedrozo**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.757

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Farroupilha**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão dos Senhores **Claiton Gonçalves** e **Pedro Evari Pedrozo**, em conformidade com o artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto aos itens 4.1.5 e 5.2.1;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de fevereiro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000453-02.00/20-4 –
Decisão n. 1C-0039/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Farroupilha** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **21.757, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Claiton Gonçalves** (p.p. Advogados Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, OAB/RS n. 25.679, Luiz Fernando Almeida de Oliveira, OAB/RS n. 39.119, e Maria Eduarda Pedrazani Rodrigues, OAB/RS n. 115.035) e **Pedro Eвори Pedrozo, Administradores do Executivo Municipal de Farroupilha** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

b) **recomendar ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 4.1.5 e 5.2.1;

c) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

d) **remeter a matéria** à Câmara de Vereadores do Município de Farroupilha para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.



Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro (Relator) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 14-02-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.